

Artigo 3.º

Actualização de referências

Todas as referências feitas no Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho, à Direcção-Geral do Ambiente (DGA), às direcções regionais do ambiente (DRA) e ao Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente consideram-se realizadas à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e ao Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPPRI) do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, respectivamente.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Maio de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Promulgado em 10 de Julho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Julho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2007/A

Recomenda que o Governo Regional dos Açores promova as medidas adequadas tendo em vista a revalorização e reestruturação da carreira de todos os trabalhadores da Aerogare Civil das Lajes.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 32.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional, relativamente aos trabalhadores da Aerogare Civil das Lajes, o seguinte:

1 — Que promova a aprovação de legislação para os casos em que se justifique a regulação, por via da criação de carreiras especiais, das situações de trabalhadores com conteúdo funcional específico, que não tenham sido abrangidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2004/A, de 3 de Julho.

2 — Relativamente aos trabalhadores para os quais não seja adequada a criação de carreiras especiais, que promova a aprovação de legislação que atribua suplementos remuneratórios em virtude das especiais condições da prestação de trabalho, designadamente por turnos, ou disponibilidade permanente.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de Junho de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,98



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa